LEI Nº 200, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

“AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU E DISPÕE SOBRE O SEU PARCELAMENTO”.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento), para pagamento à vista, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 03 (três) vezes, sem acréscimos legais e sem concessão de desconto, o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2001, a requerimento do contribuinte.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento das parcelas, serão cobrados juros, multas e correção monetária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 24 de abril de 2001.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal